

| | |
|-------|--------------------------------|
| Fis. | 507 |
| Proc. | 686063 |
| | <i>[Handwritten Signature]</i> |



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
Coordenação de Transportes

Memo nº 118/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 07 de março de 2007

Ao Coordenador de Transporte - COTRA
Sr. Julio Henrichs de Azevedo

ASSUNTO: envio de Termo de Ajustamento de Conduta da rodovia BR-319/Am.

Senhor Coordenador,

1. Conforme é do vosso conhecimento em reunião da Câmara de Conciliação e Arbitragem estabelecida na AGU - Advocacia Geral da União, realizada no dia 02/03/2007, de forma a dirimir a questão da obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM, entre os Km's 177,8 e 655,7, entre IBAMA e DNIT, representados respectivamente pelo Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA e Coordenadora-geral de Meio Ambiente/DNIT, foi acordado entre essas partes que haveria formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para resolução da questão.
2. Ainda conforme discutido e acordado entre AGU, IBAMA e DNIT, seria estabelecida a obrigatoriedade do licenciamento ambiental ordinário na rodovia, entre os Km's 177,8 e 655,7, com apresentação de EIA/RIMA pelo DNIT. Outrossim, seriam paralisadas as obras de pavimentação e correlatas entre os Km's 217,8 e 655,7 até o devido licenciamento, entretanto seriam continuadas as obras entre os Km's 177,8 e 217,8, em vista do adiantado andamento das obras neste segmento.
3. Assim, conforme solicitação do Senhor Diretor de Licenciamento Ambiental, venho apresentar em anexo a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, a ser assinado entre IBAMA e DNIT.
4. Destaco ainda a extrema importância de todas as cláusulas e itens colocados neste TAC, especialmente quanto ao detalhamento do objeto do mesmo, estabelecimento de pena pecuniária pelo seu descumprimento, bem como em relação aos compromissos a serem estabelecidos ao DNIT.
5. Sugiro ainda o encaminhamento desta minuta de TAC ao senhor Diretor de Licenciamento Ambiental para conhecimento e apreciação, com posterior envio ao DNIT para a sua formalização.

Atenciosamente,

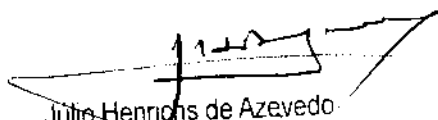
[Handwritten Signature]
WANDERLEI REINECKE

Analista Ambiental
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

to Coordenador - Gerar
Folge Luiz

Para a peticionamento e
encaminhamento ao
DILIC

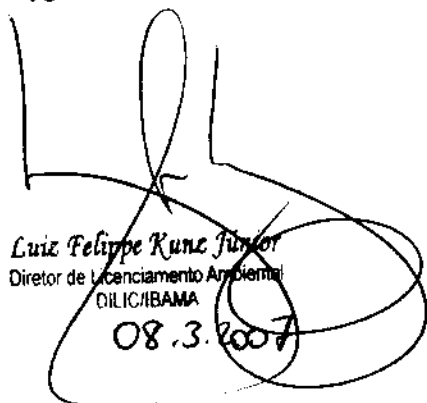
Em 07/03/07


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

A CGTMO.

DE ACORDO, PARA ENCAMINHAR

A MINUTA AO CNIT.


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
08.3.2007



| | |
|-------|---------|
| Fls. | 208 |
| Proc. | 6860/05 |

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA** e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - **DNIT**, objetivando a **adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319**, no Estado do Amazonas, no trecho entre o Km 177,8 e 655,7 da mesma, e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei n.º 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Marcus Luiz Barroso Barros, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 104.240 – SESEG, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.332.802-68, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O. U. de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO o princípio da prevenção do dano ambiental estabelecido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;



CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, iniciadas sem o devido licenciamento ambiental do IBAMA, e sem quaisquer ações de adoção de programas e medidas mitigadoras ou compensatórias dos impactos ambientais lá verificados;

CONSIDERANDO que o conjunto de obras previstas para a rodovia BR-319, entre os Km's 177 e 656 são enquadradas como pavimentação/reconstrução e ampliação da capacidade dessa rodovia;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da viabilidade ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre os Km's 177 e 656 da mesma, tendo em vista o elevado risco de desenvolvimento e/ou potencialização dos impactos ambientais na sua área de influência.

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas.

CONSIDERANDO a potencial e significativa degradação ambiental e outras interferências negativas das obras de pavimentação/reconstrução na área de influência da rodovia BR-319, que demanda a realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da rodovia;

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como o desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os Km's 177,8 e 217,8 da rodovia BR-319, objetivando a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, bem como prevenir o desenvolvimento de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia



Federal BR-319, no trecho entre os Km's 177,8 e 655,7, totalizando 477,9 km de extensão e relacionados aos seguintes segmentos constantes do Plano Nacional de Viação:

| Código PNV | SEGMENTO | KM INICIAL | KM FINAL |
|------------|---|------------|----------|
| 319BAM0100 | RIO TUPUNĂ (OU TUPANA) - IGARAPÉ ATU | 177,8 | 237,1 |
| 319BAM0105 | IGARAPÉ ATU - ENTR AM-360 | 237,1 | 253,3 |
| 319BAM0110 | ENTR AM-360 - INÍCIO TRAVESSIA RIO IGAPÓ-AÇU | 253,3 | 260,0 |
| 319BAM0115 | INÍCIO TRAVESSIA RIO IGAPÓ-AÇU - FIM TRAVESSIA | 260,0 | 260,4 |
| 319BAM0120 | FIM TRAVESSIA RIO IGAPÓ-AÇU - IGARAPÉ JACARETINGA | 260,4 | 288,9 |
| 319BAM0125 | IGARAPÉ JACARETINGA - ENTR BR-174(B)/AM-364 | 288,9 | 345,5 |
| 319BAM0130 | ENTR BR-174(B)/AM-364 - IGARAPÉ NOVO | 345,5 | 366,5 |
| 319BAM0135 | IGARAPÉ NOVO - IGARAPÉ JUTAÍ | 366,5 | 385,5 |
| 319BAM0140 | IGARAPÉ JUTAÍ - IGARAPÉ CAETANO | 385,5 | 432,4 |
| 319BAM0145 | IGARAPÉ CAETANO - IGARAPÉ VELOSO | 432,4 | 434,2 |
| 319BAM0150 | IGARAPÉ VELOSO - ENTR AM-366 | 434,2 | 468,9 |
| 319BAM0155 | ENTR AM-366 - IGARAPÉ PIQUIĂ | 468,9 | 513,1 |
| 319BAM0160 | IGARAPÉ PIQUIĂ - IGARAPÉ PURUZINHO | 513,1 | 522,0 |
| 319BAM0165 | IGARAPÉ PURUZINHO - IGARAPÉ ACARĂ | 522,0 | 553,5 |
| 319BAM0170 | IGARAPÉ ACARĂ - IGARAPÉ NAZARÉ | 553,5 | 571,1 |
| 319BAM0175 | IGARAPÉ NAZARÉ - IGARAPÉ SANTO ANTÔNIO | 571,1 | 575,0 |
| 319BAM0180 | IGARAPÉ SANTO ANTÔNIO - IGARAPÉ REALIDADE | 575,0 | 589,4 |
| 319BAM0185 | IGARAPÉ REALIDADE - IGARAPÉ FORTALEZA | 589,4 | 600,3 |
| 319BAM0190 | IGARAPÉ FORTALEZA - ENTR BR-230(A) | 600,3 | 655,7 |

PARAGRAFO PRIMEIRO - O DNIT realizará o licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, somente dando continuidade às obras após a possível emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser procedida a paralisação imediata de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como quaisquer obras relacionadas à instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes; implantação de jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra e acampamentos; realização de qualquer supressão de vegetação, de obras de terraplanagem, entre outras intervenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam excluídos da paralisação citada acima as obras nessa rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, tendo como único objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, visando a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

PARÁGRAFO QUARTO – A continuidade de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia entre os Km's 217,8 e 655,7 dependerá de apresentação do Estudo de Impacto



Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental por parte do DNIT, com posterior atestação da viabilidade ambiental do empreendimento pelo IBAMA e emissão da devidas Licenças Ambientais, conforme os trâmites previstos na Resolução CONAMA 237/97.

PARÁGRAFO QUINTO – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos pelas empreiteiras contratadas pelo DNIT, junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas.

PARÁGRAFO SEXTO– A áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação, entre os Km's 177,8 e 217,8, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TAC pelo DNIT importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

- I** - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TAC, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;
- II** - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TAC, as medidas e Programas Ambientais propostos pelo DNIT, autorizando a execução das ações propostas, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- III** - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TAC, avaliando seus resultados e reflexos;
- IV** - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução dos Programas Ambientais propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;
- V** - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais;
- VI** - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução dos Programas Ambientais e medidas de mitigação previstos neste Termo;
- VII** - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia, entre os Km's 177,8 e 217,8, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente;
- VIII** - Elaborar e encaminhar Termo de Referência ao DNIT para realização do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da rodovia BR-319, baseando-se em vistoria técnica a ser realizada na rodovia, a critério desse Instituto.



| | |
|---------|-------|
| Fis. | 812 |
| Proc. | 60605 |
| Rubrica | |

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TAC, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da Legislação Ambiental vigente;

II - Proceder o licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 junto ao IBAMA, entre os Km's 177,8 e 655,7, seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução CONAMA 237/97;

III - Paralisar imediatamente quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 217,8 e 655,7, bem como quaisquer obras relacionadas à instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes, jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra, e acampamentos; realização de qualquer supressão de vegetação, de obras de terraplanagem, entre outras intervenções.

IV - Somente dar continuidade às obras entre os Km's 217,8 e 655,7 após a possível emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA;

V - Elaborar e apresentar ao IBAMA o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da rodovia BR-319, com base em critérios constantes de Termo de Referência a ser elaborado e enviado pelo IBAMA;

VI - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e/ou já realizadas na rodovia BR-319, entre os Km's 177,8 e 217,8, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.

VII - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto executivo da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais;

VIII - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia entre os Km's 177,8 e 217,8, e em escala compatível e em formato A2 ou outro de boa visualização, com: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras, áreas de apoio e canteiros-de-obra; e outras interferências consideradas relevantes;

IX - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico previsto e realizado de andamento das obras entre os Km's 177,8 e 217,8 da rodovia.

X - Apresentar ao IBAMA, num prazo de 120 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente do Amazonas para as empreiteiras contratadas, relacionadas às seguintes intervenções entre os Km's 177,8 e 217,8: jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra e acampamentos.

XI - Requerer junto ao IBAMA, dentro de 60 dias, as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação para as demandas de qualquer supressão de vegetação, entre os Km's 177,8 e 217,8, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA 303/2002), enviando informações quanto à tipologia vegetacional, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas;



XII - Apresentar ao IBAMA, antes do início das obras, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados por esse trecho da rodovia, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais de uso e ocupação do solo desses Municípios;

XIII - Tendo em vista a continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 entre os Km's 177,8 e 217,8, o DNIT deverá desenvolver ações que visem a mitigação dos impactos ambientais, a recuperação das áreas degradadas, e o controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções, consubstanciados em Medidas e Programas ambientais constantes deste TAC;

XIV - Apresentar ao IBAMA o detalhamento dos programas ambientais e outras medidas previstas neste TAC, contemplando os critérios básicos a serem empregados durante a execução do levantamento das informações, as diretrizes de execução, monitoramento e supervisão dos programas e medidas ambientais, cronograma de realização e responsabilidades;

XV - Executar e desenvolver todos os programas e medidas ambientais previstos neste TAC, cumprindo integralmente o cronograma de execução, imediatamente após a aprovação destes por parte do IBAMA;

XVI - Apresentar, num prazo de 60 dias, todos os Programas e Medidas ambientais a seguir, entre os Km's 177,8 e 217,8 da rodovia:

A - Programa de Gestão e Supervisão Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas e outros Programas Ambientais a serem desenvolvidos.

B - Plano Ambiental de Construção, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras e a atuação de equipes de trabalho, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam a execução das obras com o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, principalmente o desenvolvimento de focos de processos erosivos, desmatamento e interferências em corpos d'água, e incluindo treinamento dos trabalhadores nestas questões.

C - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção, relacionados principalmente aos canteiros-de-obra e acampamentos.

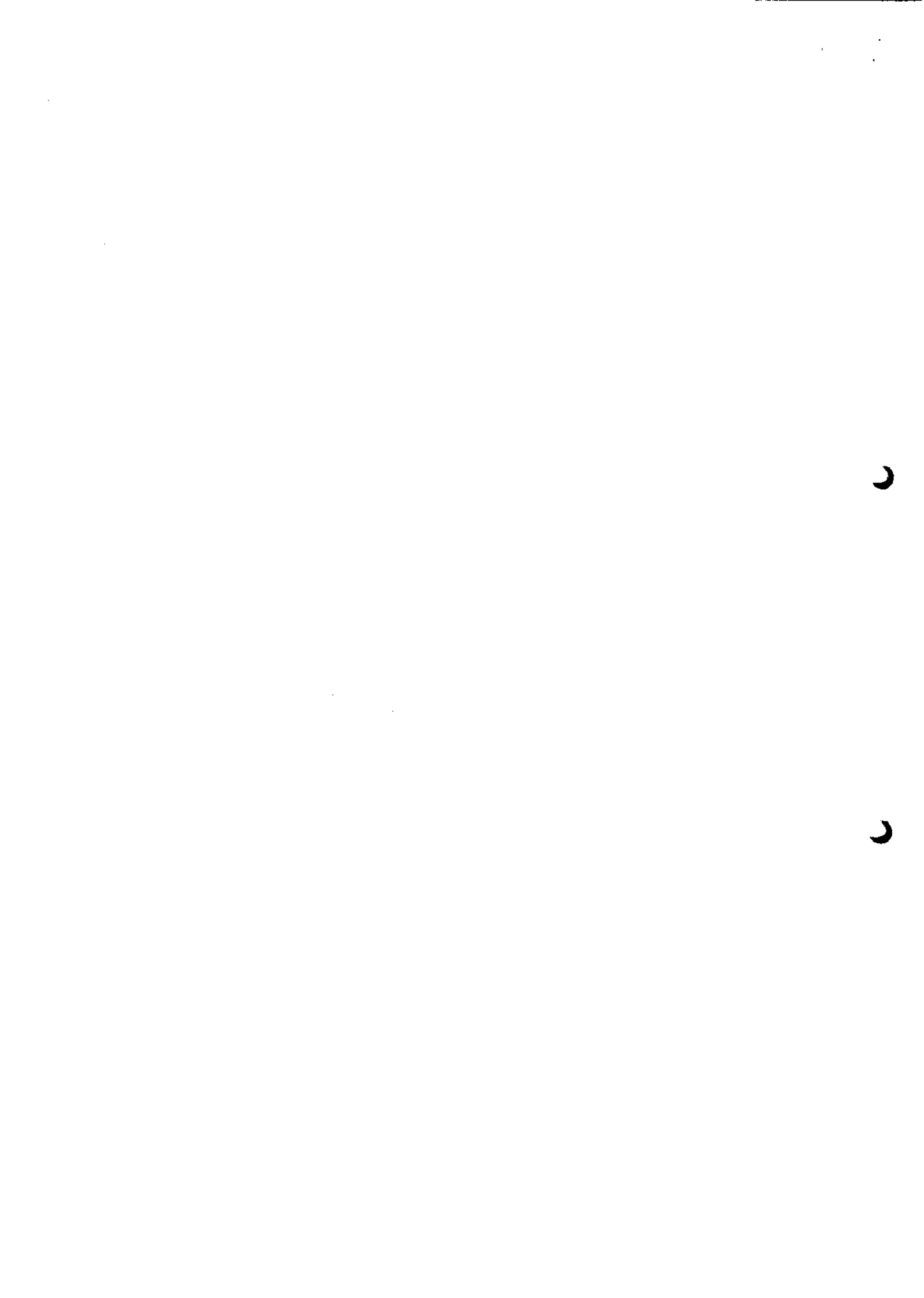
D - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos, com:

- Identificação e descrição dos locais de risco, propensão e de ocorrência atual de processos erosivos;
- medidas de monitoramento dos locais de riscos identificados;
- medidas preventivas e de controle a serem desenvolvidas nestes locais.

E - Programa de Controle de Supressão de Vegetação, visando ações de controle e monitoramento das atividades de supressão para as obras na rodovia, mitigando e prevenindo impactos ambientais associados.

F - Caracterização das APP's - Áreas de Preservação Permanente interceptadas pela rodovia e outras demandas de supressão de vegetação, contemplando a tipologia da cobertura vegetal, quantificação da área suprimida e a ser suprimida, e o tipo de estrutura a ser instalada, apresentando o devido mapeamento e o diagrama unifilar da rodovia com indicação dessas áreas, e requerendo a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

G - Apresentar listagem, descrição e mapeamento (com localização georreferenciada e delimitação) de todas as áreas de apoio utilizadas e a serem utilizadas para as obras



incluindo jazidas, áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), canteiros-de-obra e acampamentos.

H - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, referentes às jazidas, áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), canteiros-de-obra, acampamentos, e locais com assoreamento de cursos d'água.

I - Programa de Recuperação dos Passivos Ambientais, a partir do levantamento e identificação destes ao longo da rodovia, e seguindo as definições constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, contemplando:

- Mapeamento dos passivos ambientais identificados, com localização georreferenciada dos mesmos, devendo ser apresentado em escala compatível;
- Descrição detalhada de cada passivo ambiental, apresentando croquis/representações; causas e conseqüências dos mesmos, além de relatório fotográfico;
- Detalhamento das medidas de solução a serem adotadas, individualizadas para cada passivo identificado, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento de evolução desses passivos.

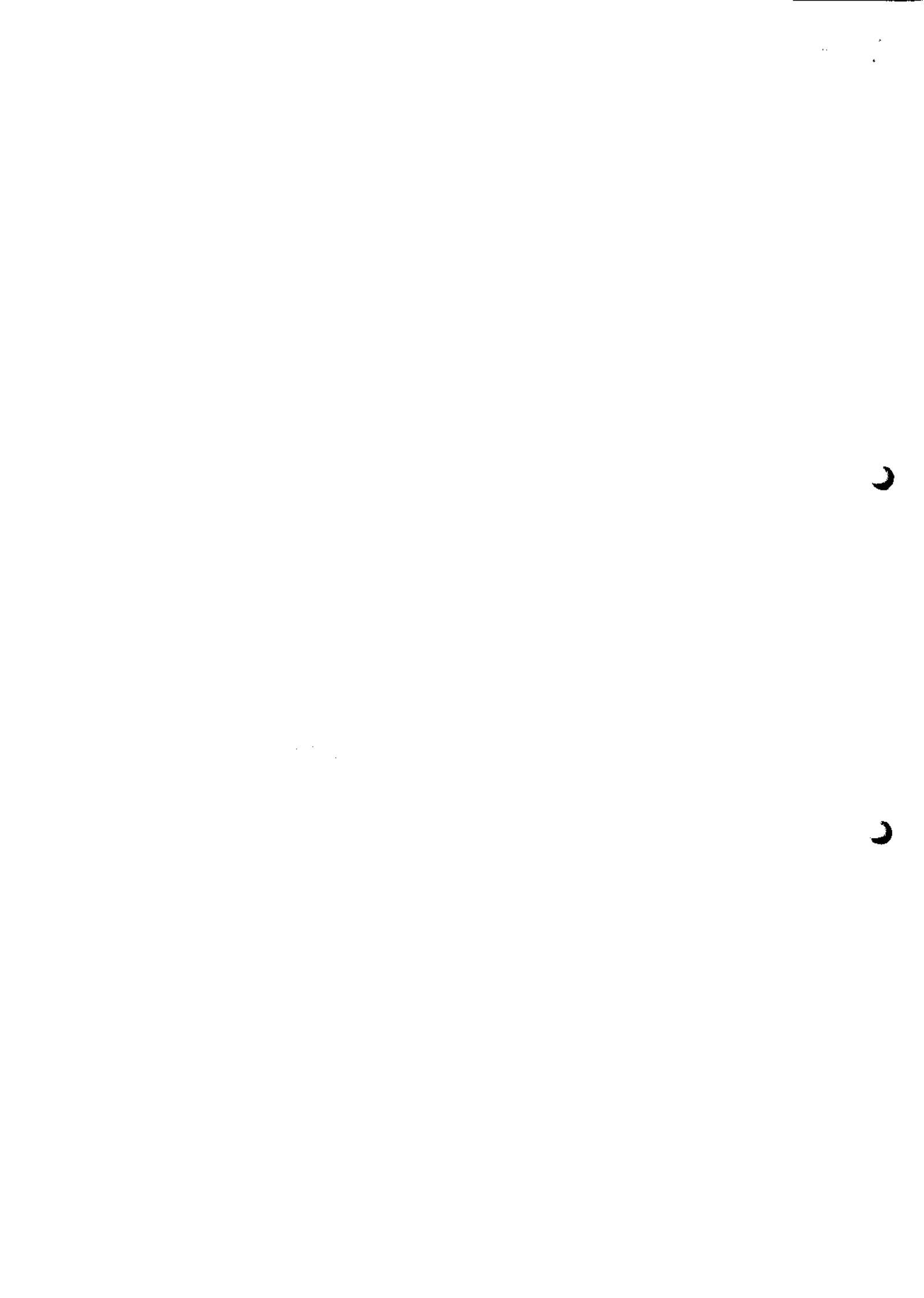
J - Programa de Monitoramento da Fauna, analisando e descrevendo locais da rodovia que interceptem corredores ecológicos de forma a propor a implantação de passagens de fauna, e contendo previsão futura de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

K - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, realizando amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hídricos pela rodovia, e pesquisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA 357/2005: pH, turbidez, cor, série de sólidos completa, Fósforo total, Nitrato, Nitrito e Amônia, OD, DBO5, óleos e graxas e coliformes termotolerantes.

L - O Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, deverá demonstrar as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos utilizados, sendo que, no mínimo, deverão ser amostrados os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados, corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos, e corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

M - Programa de Educação Ambiental, elaborado por técnico(s) com formação e experiência em atuação e/ou elaboração de projetos dessa natureza, agregando os seguintes itens:

- Apresentação dos temas a serem abordados, com enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento), proibição da caça, guarda ilegal de animais silvestres, piracema, importância das unidades de conservação, e outros temas ambientais,
- Definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros);
- Detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outros Programas deste TAC, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados;



- Apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

N - Programa de Comunicação Social nas cidades interceptadas pela rodovia, incluindo Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios:

- Apresentação dos procedimentos a serem realizados para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319,

- Importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia, com a adoção das ações de mitigação dos impactos ambientais relacionados,

- Impactos ambientais relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia, notadamente o aumento do desmatamento e grilagem no entorno da rodovia.

- materiais e métodos a serem utilizados.

O - Programa de monitoramento e controle da construção de estradas secundárias, ramais e acessos irregulares a partir da rodovia, com ações de ordenamento, monitoramento e prevenção dessas construções na faixa de domínio.

P - Programa de Prevenção e Controle de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obras e acampamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser remetidos ao IBAMA, a cada 120 dias, relatórios integrados de andamento da implantação das ações constantes deste TAC, com documentação fotográfica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os programas ambientais e relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital, devendo ser identificados e demonstrados os respectivos registros no Cadastro Técnico Federal, bem como da possível empresa de consultoria contratada.

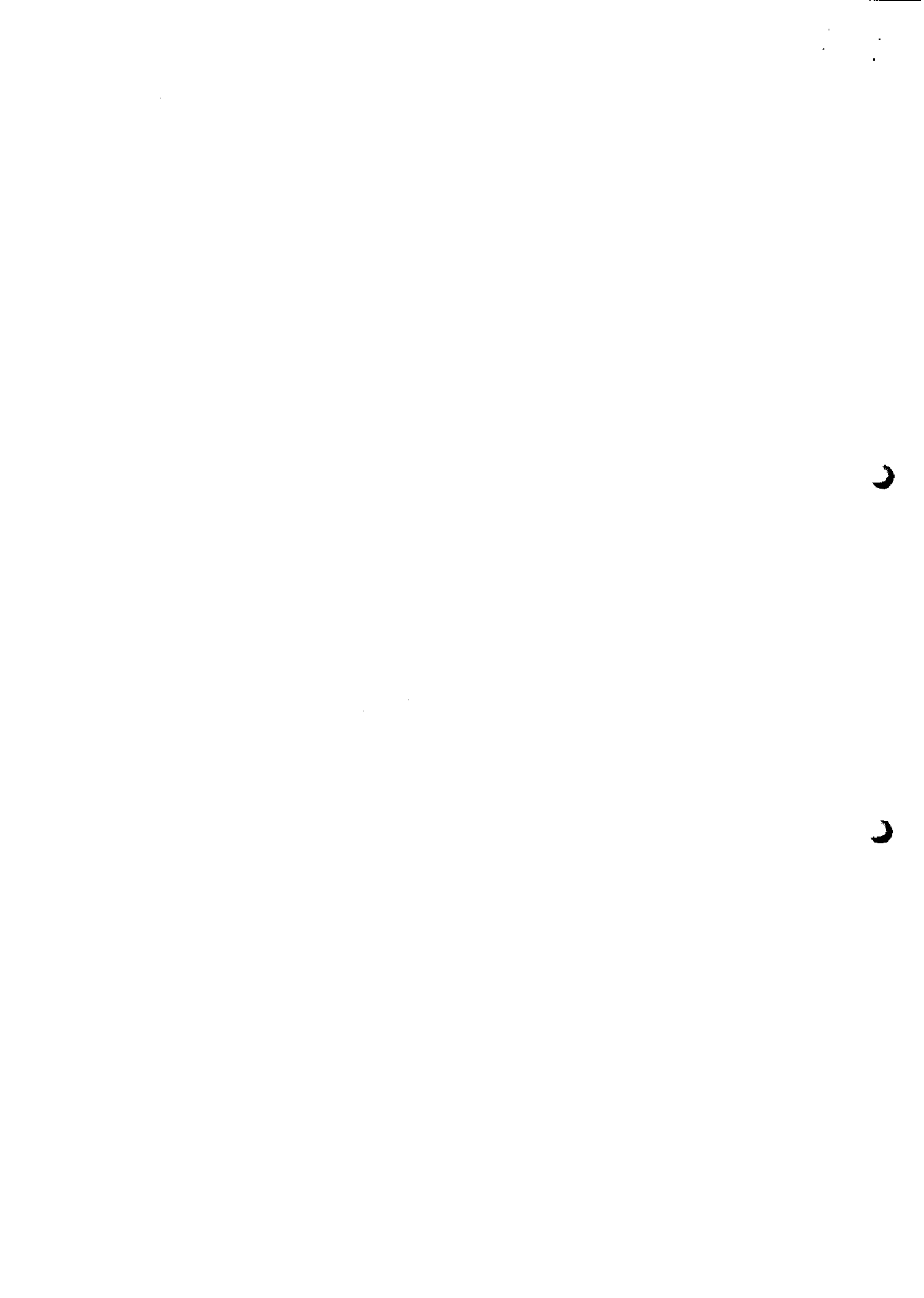
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de adequação dos Programas Ambientais e outras medidas propostas, o IBAMA encaminhará ao DNIT as respectivas análises técnicas dos mesmos, cabendo ao DNIT a necessária adequação.

PARAGRAFO QUARTO - Deverão ser observados pelo DNIT quando da identificação dos Passivos Ambientais resultantes das intervenções e/ou eventos ocorridos pela implantação e operação da rodovia, as seguintes definições de passivos do Meio Físico: jazidas e áreas de empréstimo abandonadas; bota-foras ou áreas de deposição de material excedente abandonadas; canteiros-de-obra abandonados; antigas estruturas abandonadas; taludes de corte ou de aterro com processos erosivos em desenvolvimento; falhas de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos na faixa de domínio e em áreas de terceiros; entre outros casos;

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, das medidas e Programas nele mencionados, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do TAC;



II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TAC;

III - As disposições do presente TAC não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TAC, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II- Toda ação ou omissão efetuada pelo DNIT que levem ao descumprimento dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TAC, importará cumulativamente na:

A - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre os Km's 177,8 e 217,8, e outras obras associadas.

B - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

C - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento,

D - Execução judicial das obrigações nele estipuladas.

E - Aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente, realizadas durante as obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre os Km's 177 e 655,7, até a possível emissão da Licença de Instalação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TAC poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.



817
686065

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICIDADE

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As questões decorrentes deste TAC serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TAC possui caráter negocial está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos trechos especificados neste documento.

O presente TAC, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 10 (dez) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, de março de 2007.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente do IBAMA

Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral do DNIT

Testemunhas:

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão

Cargo/órgão





Fls. 818
Proc. 686005
17/03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 98 /2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de março de 2007


À Vossa Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
70040-902 Brasília - DF
Fone: (61) 3315-4185

Assunto: envio de Termo de Ajustamento de Conduta da rodovia BR-319/AM-RO

Senhora Coordenadora,

1. Conforme é do vosso conhecimento em reunião da Câmara de Conciliação e Arbitragem estabelecida na AGU - Advocacia Geral da União, realizada no dia 02/03/2007, de forma a dirimir a questão da obrigatoriedade do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM, entre os Km's 177,8 e 655,7, entre IBAMA e DNIT, representados respectivamente pelo Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA e Coordenadora-geral de Meio Ambiente/DNIT, foi acordado entre essas partes que haveria formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para resolução da questão.
2. Ainda conforme discutido e acordado entre AGU, IBAMA e DNIT, seria estabelecida a obrigatoriedade do licenciamento ambiental ordinário na rodovia, entre os Km's 177,8 e 655,7, com apresentação de EIA/RIMA por esse DNIT. Outrossim, serão paralisadas quaisquer obras de pavimentação e correlatas entre os Km's 217,8 e 655,7 até o devido licenciamento da rodovia.
3. Assim, venho apresentar em anexo a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, a ser assinado entre IBAMA e DNIT, lembrando que prazo máximo acordado para a manifestação desse DNIT é o dia 16/03/2007.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador-Geral - CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 08/03/07
HORAS: 15:30
ASS: AP